



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07816/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00167/2013 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04968/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Alhandra - IPEMAD  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Superintendente do IPEMAD  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
CARGO: Professora  
MATRÍCULA: 9020  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação  
IDADE: 51 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.235 dias  
ATO: Portaria nº 05/97 e Portaria nº 094/2013-IPEMAD, retificadas pela Portaria nº 43/2014-IPEMAD, publicada no DO Alhandra de 12/09/2014  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, inciso III, alínea “b”, com redação original da CF/88

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 00167/2013, vez que o órgão de origem encaminhou a documentação necessária à regularização das falhas inicialmente anotadas, conforme determinado naquela decisão. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 167/2013, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, no cargo de Professora, matrícula nº 9020, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Alhandra, tendo como fundamento o art. 40, inciso III, alínea “b”, com redação original da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB